

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 912, de 03 de maio de 2001.

1

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A
AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. –
“BOLSA-ESCOLA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade mononuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

2

III – Para determinação da renda familiar “*per capita*”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ - 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda “*per capita*”, fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à Educação – “Bolsas-Escola”, instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

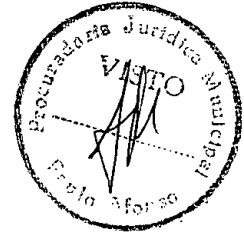
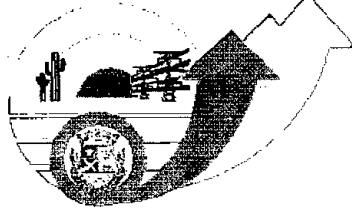
§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º, do art. 2º;

II – aprovar a relação de família cadastrada pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

3

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá (09) nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

I – Representante da Câmara Municipal de Paulo Afonso;

II – Representante da Associação Comercial de Paulo Afonso

III – Representante da Diretoria Regional de Educação – DIREC 10;

IV – Representante da Associação dos Pastores Evangélicos;

V – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Representante da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima;

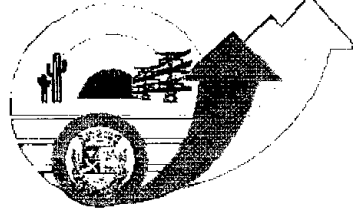
VIII – Representante da Pastoral da Criança;

X - Representante das famílias beneficiadas.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º - Cada Membro titular do conselho, terá um suplente da mesma categoria representada.



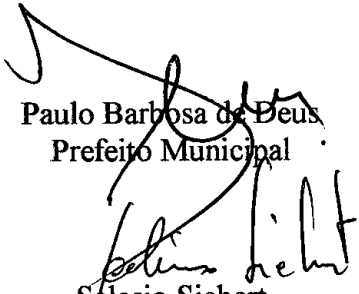
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

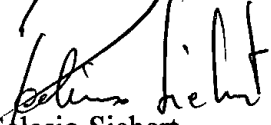
4

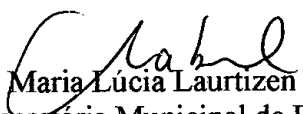
§ 5º - Os Membros e o Presidente do Conselho, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

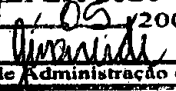
Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 03 de maio de 2001


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal


Salesio Siebert
Chefe de Gabinete


Maria Lúcia Lauritzen Cabral
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 29 de maio de 2001

Secretar de Administração e Finanças

Mjvb/.